



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

DESPACHO

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Búzi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Zanu Wavire de Chivumo, na zona de Chivumo, representada pela sua Presidente Elisa Alberto Manuel, requereu ao Administrador do Distrito de Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e, em observância do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai conhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Zano Wavire de Chivumo, com sua sede na povoação de Chivumo, na localidade de Nharongue Posto Administrativo de Búzi-Sede, Distrito do Búzi, Província de Sofala.

Gabinete do Administrador do Distrito do Búzi, 22 de Novembro de 2013. — O Administrador, *Tomé José*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária de Chissinda, na zona de Chissinda representado pelo seu Presidente João Joaquim Mabuca, requereu ao administrador do Distrito de Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e, em observância do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai conhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária de Chissinda, com sua sede na povoação de Chissinda no Posto Administrativo de Búzi-Sede, Distrito do Búzi, província de Sofala.

Gabinete do Administrador do Distrito do Búzi, 22 de Novembro de 2013. — O Administrador, *Tomé José*.

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Cuaedja – Guarara-Guara, na zona de Guara - Guara, representado pelo seu Presidente Zacarias Manuel, requereu ao Administrador do Distrito de Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e, em observância do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai conhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Cuaedja – Guara- Guara, com sua sede no Regulado de Guara – Guara, Posto Administrativo de Búzi-Sede, Distrito do Búzi, província de Sofala.

Gabinete do Administrador do Distrito do Búzi, 22 de Novembro de 2013. — O Administrador, *Tomé José*.

Governo do Distrito de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Tsapi Imbeu, situada na Comunidade de Ganhira, Localidade de Chitunga, Posto Administrativo de Mavonde, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos três anos renovável única vez os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai conhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Tsapi Imbeu.

Manica, 7 de Outubro de 2013. — O Administrador do Distrito, *Carlos Manlia Mutar*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Kudzidza Akuperi, situada na Comunidade de Mucombwe, Localidade de Chitunga, Posto Administrativo de Mavonde, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos três anos renovável única vez os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai conhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Kudzidza Akuperi.

Manica, 7 de Outubro de 2013. — O Administrador do Distrito,
Carlos Manlia Mutar.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Shingai Kurima, situada na Comunidade de Mucombwe, Localidade de Chitunga, Posto Administrativo de Mavonde, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos três anos renovável única vez os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai conhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Shingai Kurima.

Manica, 7 de Outubro de 2013. — O Administrador do Distrito,
Carlos Manlia Mutar.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária Zanu Wavire de Chivumo

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* da associação, registada sob o número doze do livro número um, constituída entre, Elisa Alberto Manuel ; Alberto Manuel; Manuel Vicente Mafacanze, Filomena João Machir; Manuel Castigo Massinda; Durose Francisco Chaitua, Meque Augusto Zinata; Vicente Alberto Manuel; Vicente Mafacanze Manuel e Teresa João Chimucuacua, todos de nacionalidade moçambicana e residentes no Distrito do Búzi, acordam constituir uma associação nos termos da lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária Zanu Wavire é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Muchenessa, com a sua sede em Chivumo, posto administrativo Buzi-sede, distrito de Búzi, província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Zanu Wavire, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar defender os interesses sócio - económicos dos membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito, província e consequentemente, do país em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Zanu Wavire substituirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A Associação Agro-Pecuária Zanu Wavire tem como objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades.

Dois) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas.

CAPÍTULO II

Da admissão dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária de Zanu Wavire todos os moçambicanos maiores de dezoito anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

O membro da associação Agro-Pecuária Zanu Wavire agrupa-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;

- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação das áreas de trabalho e programas;
- e) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar decisões nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao conselho de direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes a prossecução dos fins da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Um) Os membros beneméritos, tem o direito de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao conselho de direcção e só poderá fazê-lo com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide a dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Expulsão)

São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do conselho de direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Zanu Waviresão constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

(Dos órgãos sociais)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia Geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do conselho de direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades da associação
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questão que lhe seja submetida e não seja de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do conselho de direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral e empossar os membros dos órgãos sociais;
- b) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral. Pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do conselho de direcção)

São competências do conselho de direcção:

- a) Administrar e gerir a associação decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terços dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação dos seus presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A associação agro-pecuária Zanu Wavire só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Disposições finais

Todos os casos omissos serão tratados pelos regulamentos internos e ordens de serviços da Zanu Wavire.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Da aprovação

Aprovado pela Assembleia Geral aos doze de Setembro de dois mil e treze.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Entrada em vigor

O presente estatuto, entra em vigor imediatamente logo após a efectivação da escritura pública.

Associação Agro-Pecuária Chissinda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* da associação, registada sob o número dezasseis do livro número um, constituída entre: João Joaquim Mabuca, Luísa Alberto Macogue, Luís Manuel Dias, Maria Abzigar Matindir, Joaquina Mussanga, Lázaro Johane Passe, Roda José Mabuca, Rosa Armando Massora, Rafael Mambande Luís, e Muneta Ucama, todos de nacionalidade

moçambicana e residentes no Distrito do Búzi, acordam constituir uma associação nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária de Chissinda é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede no Distrito de Búzi, província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-Pecuária de Chissinda, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar defender os interesses sócio económicos dos membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito, província e conseqüentemente, do país em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária de Chissinda substituirá por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

A Associação Agro-Pecuária de Chissinda tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária de Chissinda todos os moçambicanos maiores de dezoito anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

ARTIGO CINCO

(Categorias dos membros)

Um) O membro da Associação Agro-Pecuária de Chissinda agrupa-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;

- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEIS

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação d áreas de trabalho e programas;
- e) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO OITO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar decisões nas sessões da assembleia-geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao conselho de direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes a prossecução dos fins da associação.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos, tem o direito de:

- Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO ONZE

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao conselho de direcção e só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide a dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DOZE

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do conselho de direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO TREZE

Um) Os fundos da Associação Agro-pecuária de Chissinda são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

(Dos órgãos sociais)

ARTIGO CATORZE

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia-geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;

b) Apreciar e aprovar o plano de actividades da associação

c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;

d) Definir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;

e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;

f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de dois terços dos membros;

g) Deliberar sobre qualquer questão que lhe seja submetida e não seja de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DEZASSETE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do conselho de direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral e empossar os membros dos órgãos sociais;
- b) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DEZANOVO

(Conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral. Pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do conselho de direcção:

- a) Administrar e gerir a associação decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O Regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do conselho fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação dos seus presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

(Da dissolução)

ARTIGO VINTE CINCO

Um) A associação agro-pecuária de Chissinda só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

ARTIGO VINTE E SEIS

Disposições finais

Todos os casos omissos serão tratados pelos regulamentos internos e ordens de serviços da Associação Agro-Pecuária de Chissinda.

ARTIGO VINTE E SETE

Da aprovação

Aprovado pela Assembleia Geral aos doze de Setembro de dois mil e treze.

ARTIGO VINTE E OITO

Entrada em vigor

O presente estatuto, entra em vigor imediatamente logo após a efectivação da escritura pública.

Associação Agro-Pecuária Cuaedja

Certifico, para efeito publicação, no *Boletim da República* da associação, registada sob o número doze do livro número um, constituída entre, Zacarias Manuel; Mariguire; Luis Alberto, Dionisio Alberto; Eva Machipa Ussore Segundanhe; Maganusse Cauio, Fernando Manange Mahangamusse; Manuel Zacarias Manuel; Jeque João Filipe, e Paulino Machire, todos de nacionalidade moçambicana e residentes no Distrito do Búzi, acordam constituir uma associação nos termos da Lei número dois barra dois mil e seis, de três, de Maio, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária de Cuaedja é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede no Distrito de Búzi, localidade Guaraguara, província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Cuaedja, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar defender os interesses

sócio económicos dos membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária de Cuaedja existirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A Associação Agro-Pecuária de Cuaedja tem por objectivos:

Um) Promover a ajuda mútua entre os associados.

Dois) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades.

Três) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas.

CAPÍTULO II

Da admissão dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da associação Agro-pecuária de Cuaedja todos os moçambicanos maiores de dezoito anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

O membro da associação Agro-pecuária de Cuaedja agrupa-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação troca de experiência;

e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;

f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação d áreas de trabalho e programas;

g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos

Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Os membros beneméritos, e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar decisões nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao conselho de direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes a prossecução dos fins da associação.

ARTIGO NONO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao conselho de direcção e só poderá fazê-lo com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide a dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a assembleia-geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Expulsão)

São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do conselho de direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os fundos da Associação Agro-pecuária de Cuaedja são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

(Dos órgãos sociais)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jónia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questão que lhe seja submetida e não seja de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do conselho de direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral e empossar os membros dos órgãos sociais;
- b) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral. Pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação dos seus presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A associação Agro-Pecuária de Cuaedja só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposições finais

Todos os casos omissos serão tratados pelos regulamentos internos e ordens de serviços da Associação Agro-Pecuária de Cuaedja .

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Aprovação

Aprovado pela Assembleia Geral aos quinze de Setembro de dois mil e treze.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Entrada em vigor

O presente estatuto, entra em vigor imediatamente logo após a efectivação da escritura pública.

Associação Agro-Pecuária Tsapi Imbeu

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e treze, lavrada das folhas trinta e sete a cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e cinco, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Elisa Lisboa Messa, solteiro, maior, natural de Mavonde, Lúcia Jemusse, solteira, maior, natural de Manica, Modi Coamue Mudzurwa, solteiro, maior, natural de Mavonde, Alice Rarão Mucono, solteira, maior, natural de Mavonde-Manica, Maria Manuel Preso, solteira, maior, natural de Mavonde, Jéssica Pedro VilaPeri, solteira, maior, natural de Mavonde, Gumissai Gabriel, solteiro, maior, natural de Mavonde, Alice Vasco, solteira, maior, natural de Mavonde, Fátima Manguiza, solteira, maior, natural de Mavonde e Flora I. Bobo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo;

Por eles foi dito que por Despacho n.º 968/GDM/2013, de sete de Outubro, do Administrador do Distrito de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Tsapi Imbeu”, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Tsapi Imbeu.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Tsapi Imbeu, é uma Pessoa Colectiva de Direito Privado, Dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, Distrito de Manica, Posto Administrativo de Mavonde, Localidade de Chitunga, Comunidade de Ganhira, podendo por deliberação dos Membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território da Província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEXTO

Objectivos Gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização Agro-Pecuária, podendo-se dedicar à outras actividades complementares decorrentes da produção Agro-Pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se designadamente a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidade pública ou privada;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra;
- e) Obter junto de entidades financiadoras, crédito agrícola;
- f) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- g) Contribuir para a protecção do meio ambiente e Gestão sustentável dos Recursos Naturais;
- g) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária Tsapi Imbeu, todos aqueles que outorgarem a respectiva escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares

que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas, e/ou jóias;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por um aviso com pelo menos oito dias de antecedência, de acordo com os hábitos locais, podendo este ser escrito, assinado pelo presidente e fixado na Sede da Associação, devendo nele constar a respectiva agenda.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o Presidente, o Secretário e o Vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o Programa e as linhas Gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Órgão de Administração de Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;

- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o Presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da

Associação nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a assembleia constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram;

Foi lido o presente instrumento e explicado o seu conteúdo e efeitos ao outorgante, após o que vai assinar comigo seguidamente, e com advertência de requerer o registo do presente acto na Conservatória do Registo Comercial competente, dentro do prazo de noventa dias.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Kudzidza Akuperi

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e treze, lavrada das folhas uma a dezoito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e cinco, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Cecília Cungai Cavalo, solteira, maior, natural de Messica, Francisco Gilberto Maonha, solteiro, maior, natural de Chimedza-Manica, Rosa F. Dique, solteira, maior, natural de Mavonde, Timóteo Cuchata, solteiro, maior, natural de Chimedza-Manica, Cristina Matongue Chada, solteira, maior, natural de Chimedza-Manica, Celestina Mapepa, solteira, maior, natural de Barue, Jaime Julai Chicungo, solteiro, maior, natural de Mavonde, Maique Filmeiro, solteiro, maior, natural de Gorongosa, Pedro Lucas Chiura, solteiro, maior, natural de Chimedza-Manica, e Turesse Taurai Janasse, solteira, maior, natural de Garuzo-Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo;

Por eles foi dito que por Despacho n.º 964/GDM/2013, de sete de Outubro, do Administrador do Distrito de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação “Associação Agro-Pecuária Kudzidza Akuperi”, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Kudzidza Akuperi.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Kudzidza Akuperi, é uma Pessoa Colectiva de Direito Privado, dotada de Personalidade Jurídica, Autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial, Sem Fins Lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação tem a sua sede na província de Manica, Distrito de Manica, Posto Administrativo de Mavonde, Localidade de Chitunga, Comunidade de Ganhira, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-Pecuária bem como dedicar-se à outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, associação propõe-se designadamente a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidade pública ou privada;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais;
- e) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens/serviços;
- f) Obter crédito agrícola junto de entidades financiadoras.
- g) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- h) Contribuir para a protecção do meio ambiente;
- i) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- j) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária Kudzidza Akuperi, todos aqueles que outorgarem a respectiva escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas, e/ ou jóias;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da Associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo Presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva agenda.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o Vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;

c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho Fiscal;

d) Admitir novos membros;

e) Destituir membros dos órgãos sociais;

f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;

g) Propor alterações dos estatutos;

h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;

i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a Associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Órgão de Administração de Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;

d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele;

e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;

f) Exercer a competência no número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do Fundo da Associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a Assembleia constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis

meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram;

Foi lido o presente instrumento e explicado o seu conteúdo e efeitos ao outorgante, após o que vai assinar comigo seguidamente, e com advertência de requerer o registo do presente acto na Conservatória do Registo Comercial competente, dentro do prazo de noventa dias.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos vinte de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

DD Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade DD Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100247550, deliberou-se o seguinte:

A mudança da sede legal da sociedade que passa a ser na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, na Avenida da Marginal, Residencial Nanhimbe, casa número nove.

Em consequência é alterada a redacção do artigo primeiro, número dois, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) ...

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, Residencial Nanhimbe, casa número nove, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) ...

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eco-Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade Eco-Vida, Limitada, matriculada sob NUEL100248786, deliberou-se o seguinte:

A mudança da sede legal da sociedade que passa a ser na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, na Avenida da Marginal, Residencial Nanhimbe, casa número nove.

Em consequência é alterada a redacção do artigo primeiro, número dois, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) ...

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, Residencial Nanhimbe, casa número nove, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) ...

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Condes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e cinco a oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos cinquenta e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Condes, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A Condes, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício da actividade de comércio geral de produtos alimentares, vestuário, calçado, bijuteria, cateiras, electrodomésticos e diversos utensílios domésticos, artigos diversos para casa e outros;

b) Importação e exportação de diversos artigos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria, comércio, prestação de serviços ou construção civil desde que seja acordado pelos sócios e permitido pela lei vigente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais dividido em duas quotas iguais no valor de quinze mil meticais cada, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Mamadou Conde e Aboubacar Conde.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, sendo vedada a pessoas estranhas à sociedade quando carecida de consentimento expresso dos restantes sócios:

- a) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade;
- b) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios fundadores, em princípio, a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes do falecido, inabilitado ou interdito que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) do sócio falecido, inabilitado ou interdito pela forma que eles, entre si, acordarem.

Três) No caso de insolvência, morte, inabilitação ou interdição de um sócio originário ou superveniente, qualquer outro poderá exigir, querendo, a dissolução da sociedade nos termos legalmente permitidos.

Quatro) A quota do falecido, insolvente ou interdito, mencionado no número anterior, será amortizada pelo seu valor real à data da insolvência, morte, inabilitação ou interdição do sócio, acrescido da parte correspondente no fundo de reserva e de lucros desde a data do último balanço até ao último dia do mês em que ocorrer o evento, calculados segundo a média mensal dos lucros apurados naquele balanço.

Cinco) O pagamento do valor da quota, bem como do saldo que acusar a conta corrente do insolvente, falecido ou interdito, será efectuado no prazo que a sociedade fixar, não superior a doze meses, a contar da data da insolvência, do falecimento ou da sentença da interdição, sem qualquer juro.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da Sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por qualquer um dos sócios que ficam nomeado desde já como gerentes com plenos poderes.

ARTIGO NONO

Um) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer um dos sócios.

Dois) Qualquer um dos sócios originários poderá delegar os poderes que lhe são conferidos nos presentes estatutos em outro sócio ou em qualquer pessoa estranha à sociedade mediante delegação especial e conhecimento prévio de outro sócio originário.

Três) Em caso algum os sócio ou gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com as desta sociedade, sem a competente concordância de outro sócio

originário, sob pena de perder a qualidade de sócio desta sociedade com a consequente amortização da quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal ou cível.

ARTIGO DÉCIMO

É proibido aos gerentes ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício fiscal coincide com o ano civil. Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

RDNV Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze, foi lavrada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e seis do livro número oitocentos setenta e quatro traço de notas do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim

Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída por Rita Diniz das Neves, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de RDNV Consultores, Sociedade Unipessoal Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lênine, número cento setenta e nove, sexto andar, direito, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços de consultoria na área de gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas pelo sócio único.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota detida pela senhora Rita Diniz das Neves.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único

conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Global Parts Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em assembleia geral da sociedade Global Parts Moçambique, Limitada, foi unanimemente acordado e decidido a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração das formas de vinculação da sociedade.

Em consequência das deliberações tomadas nesta assembleia, alteram-se os artigos quarto e sétimo da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Deliberação de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento vinte mil meticais, correspondente a três quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel; António Luís Cardoso, uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Pereira de Oliveira Marques Valentim; e uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a SGP Global Parts, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) Com a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios que desde já fica nomeados gerentes com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade abriga-se com a intervenção de um gerente de entre os sócios Manuel António Luís Cardoso e Miguel Ângelo Pereira de Oliveira Marques Valentim.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores mandatários e delegados obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social tais como letras a favor, finanças, a vales e clientes.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

LMF e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100284014, uma sociedade denominada LMF e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Domingos Fumo Júnior, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100553022B, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Dom Afonso Henriques, número duzentos e quatro, Bairro Sommerchild, Cidade de Maputo; e

Segundo. Edna Amélia Armindo Ubisse, maior, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 090028700F, emitido a vinte e quatro de Julho de dois mil e sete pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, ora residente no Bairro do Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil oitocentos oitenta e nove, quarto andar, flat quatro.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de LMF e Serviços, (Limpeza, Mudanças, Fumigação e Serviços), e tem a sua sede na Avenida Amed Sekou Toré, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a realização de actividades de limpeza, mudanças, fumigação e prestação de todos serviços.

Dois) Sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade da mesma natureza, por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas com a seguinte distribuição:

a) Uma quota de doze mil meticais pertencente ao sócio Domingos

Fumo Júnior, o correspondente a sessenta por cento do capital;

b) Uma quota de oito mil meticais, pertencente ao sócio Edna Amélia Armando Ubisse, o correspondente a quarenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Domingos Fumo Júnior que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

c) Carla Maria Pedro Massunguine, titular de uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticaís, representativa de dez por cento do capital social, e;

d) Paulo Sérgio Soares Mendes, titular de uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, representativa de cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kajuyo, Limitada

ICE – Indústria e Comércio de Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas setenta e três a setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito e notário do referido cartório, se procedeu ao aumento do capital social da sociedade, passando de vinte mil meticaís para quinhentos mil meticaís, mediante a entrada de capital no valor de quatrocentos e oitenta mil meticaís na caixa social, subscrito e realizado por todos os sócios na proporção da quota que cada um possui.

Uma vez operado o aumento do capital social procede-se a alteração do artigo terceiro, dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de quinhentos mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Carlos Jorge da Silva Sacramento, titular de uma quota com o valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticaís, representativa de setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Terno Maria Balbina Daniel, titular de uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticaís, representativa de dez por cento do capital social;

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de salão de cabeleireiro ou instituto de beleza;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís, correspondendo à soma de três quotas iguais de dez mil meticaís cada uma, pertencente as sócias Julieta Isac Boane, Carmília Arnaldo Zacarias Pacule e Yolanda Jose Taimo.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias que desde já ficam nomeadas administradoras, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura das três sócias.

Três) As administradoras têm plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Kajuyo, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Emília Dausse, número oitocentos e catorze, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Shingai Kurima

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e trez, lavrada das folhas cento e vinte e oito a cento e quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e cinco, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Ticha Viola Maphaia, solteiro, maior, natural de Vanduzi, Yunice Cassitone Fombe, solteira, maior, natural de Catandica, Coanai Jone Faife, solteiro, maior, natural de Mavonde, Yunice Patreque Mazarura, solteira, maior, natural de Mavonde, Raúl Tomé Saute, Maria Helena Oriasse, solteira, maior, natural de Barue, José Furede, solteiro, maior, natural de Mavonde, José Vulande, solteiro, maior, natural de Barue, Castomo Fombe, solteiro, maior, natural de Mavonde, Dito José Vulande, solteiro, maior; natural de Catandica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo;

Por eles foi dito que por Despacho n.º 966/GDM/2013, de sete de Outubro, do Administrador do Distrito de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Shingai Kurima, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Shingai Kurima.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Shingai Kurima, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação tem a sua Sede na Província de Manica, Distrito de Manica, Posto Administrativo de Mavonde, Localidade de Chitunga, Comunidade de Mucombwe, podendo por deliberação dos Membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades desta associação circunscrevem-se ao território da Província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização Agro-Pecuária bem como dedicar-se à outras actividades complementares decorrentes desta produção.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se designadamente a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural.
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidade pública ou privada.
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados.
- d) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra.
- e) Obter junto de entidades financiadoras, crédito agrícola.
- f) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros.
- g) Contribuir para a protecção do meio ambiente e Gestão sustentável dos Recursos Naturais.
- g) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados.

- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos Associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária Shingai Kurima, todos aqueles que outorgarem a respectiva escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva joia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas, e/ou jóias;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;

- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais.
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos

locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo Presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o Programa e as linhas Gerais de actuação da Associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

O Órgão de Administração de Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele.
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da Associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do Fundo da Associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos Sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;

- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas.
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições nacionais ou estrangeiras.
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a Associação aufera na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e Liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a Assembleia constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa a regularização as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram:

Foi lido o presente instrumento e explicado o seu conteúdo e efeitos ao outorgante, após o que vai assinar comigo seguidamente, e com advertência de requerer o registo do presente acto na Conservatória do Registo Comercial competente, dentro do prazo de noventa dias.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.



Rochas' Motel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Julho de dois mil e seis, lavrada de folhas uma a folhas sete do livro de escrituras avulsas número dez, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Andreas Wilhelmus Vonk, Dulce Custódio Monteiro Nathu, Atanásio Rocha Augusto

e Inalcidia Eduardo Gulamo Dgudji de Lacerda, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Rocha 'S Motel, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Rochas' Motel, Limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no Distrito de Caia, Sofala.

Dois) A Sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, em como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto indústria hoteleira; aluguer de quartos, restaurante, bar e comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de meticais, dividido em quatro quotas desiguais:

- a) Uma quota de dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a trinta e sete vírgula cinco por cento para o sócio Andreas Wilhelmus Vonk;
- b) Uma quota de seis milhões duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a doze vírgula cinco por cento para a sócia Dulce Custódio Monteiro Nathu;
- c) Uma quota de quinze milhões de meticais, correspondentes a trinta por cento para o sócio Atanásio Rocha Augusto;
- d) Uma quota de dez milhões de meticais, correspondentes a vinte por cento para a sócia Inalcidia Eduardo Gulamo Dgudji de Lacerda.

Parágrafo único: poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios procedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mais os sócios poderão fazer a

sociedade suprimentos que acharem necessário, em condições que vierem a ser estabelecidas por eles.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependera do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência.

Dois) Se o outro sócio não desejar usar o direito de preferência, o sócio que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

Em caso de falência ou insolvência do titular de uma quota poderá a sociedade amortizar a outra com anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Andreas Wilhelmus Vonk e Atanásio Rocha Augusto, desde já nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, será suficientemente a assinaturas de ambos os sócios gerentes.

ARTIGO NONO

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição dum dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuara com outro sócio e herdeiros ou representante legal do sócio falecido, incapaz e interdito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) O balanço será dado anualmente, com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reservas necessários, serão para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

As deliberações serão tomadas por unanimidade e no caso de disparidade de opiniões, será tomada a do sócio com maior quota.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que os sócios, vierem a estabelecer.

ARTIGO DECIMO QUARTO

Em todo o omissivo será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezanove de Março de dois mil e treze. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Super Molas do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e três do livro de escrituras avulsas número quarenta e quatro do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do respectivo cartório, os sócios Pedro Almeida Sabio e Victor Manuel de Almeida Sabio, cederam as suas quotas de vinte e dois mil e quinhentos meticais e vinte e sete mil e quinhentos meticais, que possuam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Super Molas do Índico, Limitada, com sede na cidade da Beira, à Naila Matilde Pechiço e Quenane e António Eloi Figueiredo, deixando assim de serem sócios da mesma sociedade e, por conseguinte, os artigos quarto e nono do pacto social, passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Naila Matilde Pechiço e Quenane;
- b) Uma quota do valor nominal de vinte sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio António Eloi Figueiredo Lucas.

ARTIGO NONO

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio

António Eloi Figueiredo Lucas, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, catorze de Janeiro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Tam – Tecnologia Auto e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de oito de Janeiro de dois mil e treze, da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Tam – Tecnologia Auto e Manutenção, Limitada, Matriculada nos Livros do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100251132, os sócios deliberaram a Alteração do conteúdo dos artigos terceiro, quinto e décimo dos estatutos, que passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas, sendo:

- a) Uma quota de valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Geraldo Mateus Condela Tapo;
- b) Uma quota de valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Mércia Geraldo Mateus Condela Tapo; e
- c) Uma quota de valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Geraldo Mateus Condela Tapo Júnior.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao administrador Geraldo Mateus Condela Tapo:

- a) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução e realização do objecto social,

nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais;

- b) A sociedade obriga-se mediante assinatura do sócio Geraldo Mateus Condela Tapo ou um legal representante;
- c) O administrador pode delegar parcialmente os seus poderes a mandatário estranho a sociedade;
- d) O administrador ou mandatário não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
- e) A gestão corrente dos negócios da sociedade é exercida pelo administrador Geraldo Mateus Condela Tapo ou por mandatário.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Geraldo Mateus Condela Tapo.

E que em tudo mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

GSD – Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e treze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100428113, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Guilherme Simões Dias, solteiro, maior, natural de Paranhos Porto – Portugal, de nacionalidade portuguesa, e residente na cidade de Tete, portador do DIRE n.º 05PT00012814B, emitido, aos treze de Março de dois mil e doze, em Tete.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GSD – Engenharia – Sociedade Unipessoal,

Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel, na Vila do Songo, Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir, agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

Serviços de consultoria, formação, projectos de engenharia, montagem, reparação e manutenção de equipamentos mecânicos e eléctricos, compra e venda de equipamentos, maquinaria e acessórios afins.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, é correspondente a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Guilherme Simões Dias.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ela forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou da sócia.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da sócia, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação da sócia, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Guilherme Simões Dias, que desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social:

- a) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos;
- b) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito;
- c) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações;
- d) Compete ao administrador:
- e) Propor a criação de representações da empresa;
- f) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- g) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- h) Elaborar e submeter à aprovação sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- i) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- j) Alterar os estatutos;
- k) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- l) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único, sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito obrigações do sócio)

Constituem direito do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade;
- c) São obrigações do sócio:
- d) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- e) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- f) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que a sócia constituir serão distribuídas pela sócia na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- m) Por deliberação da sócia ou seus representantes;

- n) Nos demais casos previstos na lei vigente;
- o) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito;
- p) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, oito de Janeiro de dois mil e catorze.
— A Conservadora A, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

No Limit Service & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, lavrada a folhas oitenta e oito a oitenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e sete de Setembro de dois mil e doze, os sócios por unanimidade acordaram em:

- a) Cessão total de quotas do sócio Emílio Orlando Novele a favor do sócio Alfredo Clero Boane, apartando-se da sociedade;
- b) Admissão da menor Wamy Alfredo Boane, como novo sócio.

Que, em consequência das operadas cessão de quota e admissão do novo sócio e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, subscrito e está dividido em duas quotas iguais a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Clero Boane;

- b) Outra quota no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Wamy Alfredo Boane.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Milange Frangos — Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação Milange Frangos — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no distrito de Milange província da Zambézia. Foi matriculada nesta Conservatória sob número 100266865 do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Milange Frangos — Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) Tem sua sede em Milange, província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a Avicultura Criação de Frangos de Abate, poedeiras (produção de ovos). Poderá também dedicar-se a outro tipo de negócio desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital é de setenta e cinco mil meticais, integralmente subscrito e realizado a única sócia, Victoria Catherine Trindade Valentim.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) A sócia poderá providenciar suprimentos sempre que a sociedade necessitar.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente serão exercidas pela única sócia ou por um outro quando lhe for delegado por procuração com plenos poderes e será remunerado pelo seu trabalho.

ARTIGO SEXTO

Exercício económico

O ano económico coincide com o ano civil encerrar-se-á com o balanço e contas de resultados de exploração com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e, será submetido a administração fiscal conforme o estipulado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem para constituição do fundo da reserva legal.

Dois) A parte restante terá aplicação que a única sócia decidir.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento da assembleia

Por ser uma sociedade unipessoal, todas as decisões importantes que poderão alterar o funcionamento da sociedade, deverão ser registada em acta no livro de actas.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá se transformar num outro tipo, nomeadamente por quotas por admissão de novos sócios.

Dois) Em todos os casos omissos, esta sociedade será regida pela lei das sociedades em vigor.

Quelimane, vinte e seis de Junho de dois mil

Rádio Zambeze Fm 106.6MHZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e treze, lavradas a setenta e sete, do livro para escrituras diversas número nove barra B, deste Cartório Notarial, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro. Neeraj Tuli, casado, natural de Panipat, Haryana-Índia, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º Z2300740, emitido aos onze de Junho de dois mil e doze na Índia.

Segundo. Júlia Augusto Munhai, solteira, maior, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101644376 B, passado aos vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, em Quelimane;

Terceiro. Temoteo Francisco Castiano, solteiro, maior, natural de Inhassunge e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110316885F, emitido a catorze de Julho de dois mil e nove em Maputo;

Quarto. Jaime Zacarias João Natingue, solteiro, maior, natural da cidade de Quelimane, onde reside titular do Bilhete de Identidade n.º 40115415, emitido ao catorze de Novembro de dois mil e treze.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rádio Zambeze FM, Limitada, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É criada a sociedade comercial Rádio Zambeze Fm-Rz abreviadamente adoptada a denominação de RZ, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Rádio Zambeze FM-RZ tem a sua sede social na avenida Eduardo Mondlane, na Rua três mil e cinquenta e sete, Telefone 24217865, no Bairro Acordos de Lusaka A, Casa cento e vinte e três em Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) Rádio Zambeze FM- RZ têm por objectivo:

- a) Programas radiofónicos e televisivos;
- b) Montagem e reparação de computadores;
- c) Montagem e reparação de sistemas electrónicos;
- d) Fornecimento de som;
- e) Estúdio de gravação de música;
- f) Relação de electrodomésticos.

Dois) Poderá ainda a sociedade Rádio Zambeze FM-RZ desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objectivo principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e para as quais obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

Três) Os sócios podem ainda, acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, sobredito e integrante realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento, e distribuído da seguinte forma:

- a) Timóteo Francisco Castiano com setenta e dois mil e setecentos e cinquenta meticais;
- b) Júlia Augusto Munhal com dezoito mil e quinhentos meticais;
- c) Jaime Zacarias João Natingue com oito mil meticais.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou espécies, pela incorporação de suprimentos fitos a caixa pelos sócios ou por capacitação por toda parte dos lucros, dependendo a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração gerência

Um) A admiração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence ao sócio maioritário Timóteo Francisco Castiano, com despesa de caução, bastado a assinatura única do gerente, para obrigar a sociedade em todos os seus actos ou contratos.

Dois) Os sócios poderão delegar, total ou parcial, a sua administração a pessoas da sua confiança, desde que para tal outorgue a procuração com devidos poderes necessários para o efeito.

Três) O gerente responde para com a sociedade, pelos danos a este causados, por actos ou omissões praticados com pretensão dos deveres legais ou contratuais, salvo se procederam sem culpa. É proibido ao gerente ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos seus negócios sociais, tais como letras de favor, fianças avales e semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A fiscalização dos actos de gerência compete aos sócios individualmente e a assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se uma vez em cada ano para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar na convocatória, extraordinariamente, sempre que mostre necessário e serão convocadas por médios de cartas registadas, e-mail, telex, faxes, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com pelo menos quinze dias de calendário de antecedência.

Três) Só os sócios e seus bastantes procuradores, no uso de plenos podem

votar, quanto as deliberações que importem modificação do contracto social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Contas e balanços

Um) Anualmente, será apresentado um balanço de fecho de contas com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados durante o exercício findo, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo social enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O segundo remanescente será pagamento de dividendo aos sócios segundo a proporção de duas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução de sociedade)

A dissolução de sociedade será nos casos previstos na lei e ai, a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto estiver omissos, resolvido por deliberação dos sócios ou pelo Código Comercial e subsidiariamente pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Quelimane, dezassete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mariscos do Novo Mundo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Agosto de dois mil e treze, lavrada a folhas cento e quarenta e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e um, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Fu Hsin Chen e Wen Cheng Liao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mariscos do Novo Mundo, Limitada, e tem a

sua sede nesta cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias tanto em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de pesca, processamento de mariscos, aquacultura de camarão e peixe, comércio com importação e exportação, assim como outras actividades permitidas pela lei moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo permitindo por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios:

- a) Uma quota de dois milhões e cem mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fu Hsin Chen;
- b) Uma quota de novecentos mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Wen Cheng Liao.

ARTIGO QUINTO

Prestação e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão ou amortização de quota total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se trata de cessão de quotas a estranhos a sociedade.

Três) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão de quotas é livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Uma) A sociedade será gerida por um sócio eleito em assembleia geral, que responsabilizará em administração da empresa, que deseja já, despesas de caução, com os mais amplos poderes legalmente consentidos, no âmbito de realização do projecto social.

Dois) Compete ao gerente representar sociedade em juízo e fora dele, activa passivamente, no país ou fora dele, praticados actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

Pela assinatura conjunta de procuradores especialmente constituída nos termos e limites específicos.

Dois) Para actos de mero expediente, ser bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes. Ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e procuradores não poder obrigar a sociedade, tais como fianças, avale e outros títulos similares, sob pena de indemnização à sociedade no dobro do valor de responsabilidade assumida, sendo considerado nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegações de poderes

Os gerentes mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições das competências delegadas a constituir, ou constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia

Um) A Assembleia Geral reunir-se à ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e exactamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á carta registada com aviso de recepção dirigida com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de sessenta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco de contas

O balanço de contas reportar-se-á a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros, depois de constituído o fundo de reserva legal, terão as seguintes distribuições:

- a) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas;
- b) Constituição de reserva para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Herdeiros

Em caso de morte, ou interdição de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigo na Republica de Moçambique. Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezanove de Agosto de dois mil e treze. – A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.



Flexway-Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e nove a noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e seis, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Ricardo José Ramos de Almeida, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural da cidade

de Aguada de Baixo – Águeda – Portugal , portador do Passaporte n.º M393147, emitido a catorze de Janeiro de dois mil e treze, pela Migração Portuguesa e residente em Portugal, acidentalmente nesta cidade de Chimoio e Amílcar de Almeida Alves, casado, de nacionalidade portuguesa, natural da cidade de Aguada de Baixo – Águeda – Portugal , portador do Passaporte n.º L286573, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e dez, pela Migração Portuguesa, acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados. E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da Sociedade Comercial por quotas de Responsabilidade, Limitada, denominada Flexway – Moçambique, Limitada com a sede na cidade de Chimoio, província de Manica, constituída por escritura pública do dia seis de Novembro de dois mil e onze, lavrada das folhas cento e catorze a cento e dezoito seguintes, do livro de notas para escritura diversas número duzentos e noventa e oito, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas, uma quota de valor nominal de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Ricardo José Ramos de Almeida e a outra de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Amílcar de Almeida Alves, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral extraordinária, pela acta realizada no dia vinte de Dezembro do ano dois mil e treze, os sócios deliberaram em aumentar o capital social num montante de um milhão e novecentos e oitenta mil meticais, passando o capital social a ser de dois milhões de meticais e o sócio Amílcar de Almeida Alves, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, cede a totalidade da sua quota ao sócio Ricardo José Ramos de Almeida, passando este a ser o único sócio da sociedade.

Que em consequência desta operação, o sócio altera a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Ricardo José Ramos de Almeida.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto e ficando a fazer parte integrante desta escritura pública, a acta da respectiva sessão extraordinária.

Em voz alta li a presente escritura e expliquei o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo seguidamente. Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dez de Janeiro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

CRCC China – Africa Construction Company Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100461218, uma sociedade denominada CRCC China-Africa Construction Company Mozambique, Limitada entre:

CRCC China-Africa Construction Limited, sociedade com sede no piso oito, edifício de Tiejian da China, número quarenta, Avenida Fuxing, Distrito de Haidian, Beijing, registada no Ramo do Distrito de Haidian da Administração da Indústria e Comércio do de Beijing, na República Popular da China, neste acto representada por Eugénia Elizabeth Alberto Nkutumula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001688341I, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da Assembleia Geral Extraordinária datada de dezoito de Junho de dois mil e treze, que aqui se junta.

Sun Yong, cidadão da República Popular da China, titular do Passaporte n.º P01673471, emitido em onze de Janeiro de dois mil e treze, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da China, neste acto representado por Eugénia Elizabeth Alberto Nkutumula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001688341I, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração, datada de quatro de Dezembro de dois mil e treze, que aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação CRCC China-Africa Construction Company Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola número dois mil e seiscentos e três, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por vinte anos.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Reconhecimento, projectos, consultoria técnica, engenharia no geral;
- b) Engenharia industrial e civil em relação a transporte ferroviário, rodoviário, ferroviário urbano de trânsito, aeroporto, porto, doca, túnel, ponte, hidráulica e de energia, correios e telecomunicações, mineração, silvicultura;
- c) Obras públicas;
- d) Engenharia industrial e civil;
- e) Instalação de circuitos;
- f) Gasodutos e equipamentos;
- g) Assistência técnica e serviços afins;
- h) Exploração mineira;
- i) Execução de operações petrolíferas;
- j) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- k) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- l) Actividade agrícola;
- m) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões quatrocentos e nove mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez milhões trezentos e quatro mil e noventa e um meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia CRCC China Africa Construction Limited.;
- b) Uma quota de cento e quatro mil e noventa meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Sun Yong.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo

de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quarto) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as

deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se à conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quarto) Por acordo expreso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de cem por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito os senhores Sun Yong, Ding Yonghua, e Wang Chaoyi.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, sendo desde já nomeado para o efeito o senhor Ding Yonghua, por um período de quatro anos automaticamente renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quarto) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Tres) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação

comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

J.D'Sousa Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas sessenta do livro de escrituras avulsas número quarenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, conservador e notário superior, foi constituída por José Sousa, uma sociedade

comercial J.D Sousa Construções Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de J.D Sousa Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua General Vieira da Rocha número mil oitocentos e vinte e um, Maquinino na cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circuncrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Execução de obras de construção civil;
- b) Importação de Materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitida por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que o sócio resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio José de Sousa.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

O sócio poderá fazer os suprimentos de capital à sociedade, nas condições fixadas por ele.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo único sócio José de Sousa, que fica desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A gerência terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) A gerência poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social é o ano civil.
Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a única sócia decidir, serão aplicados nos termos que forem decididos pela única sócia.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei. Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeadas pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a vontade de continuar com a sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dez de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.



Top Builders Internacional Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folha uma a folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa Licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre António Francisco de Andrade e Silva Andrade e Tang Hon Cheong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Top Builders Internacional Moçambique, Limitada com sede na Rua da Imprensa número trezentos e trinta e dois barra três, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Top Builders Internacional Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa número trezentos e trinta e dois barra três, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral ou da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUATRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de execução de todo o tipo de obras de construção civil e empreitadas de obras públicas, projectos, fiscalização de obras, desenvolvimento imobiliário, loteamentos e edificações, aquisição de participações sociais em outras sociedades comerciais e outras actividades complementares e permitidas por lei.

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social em dinheiro é de cem mil meticais, tendo sido realizado em cem por cento, que corresponde a soma de duas quotas, ambas iguais de cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios António Francisco de Andrade e Silva Andrade e Tang Hon Cheong, respectivamente.

ARTIGO SEIS

Administração da sociedade

Um) A gerência será remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada localmente por um director, que fica designado o sócio António Francisco de Andrade e Silva Andrade.

Três) A sociedade é obrigada através da assinatura conjunta dos dois sócios.

CAPÍTULO III

Disposições transitórias e finais

ARTIGO SETE

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO OITO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

CLAÚSULA SÉTIMA

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Ernestina Santos Dique Soeiro e Mário José da Silva Bengalinha.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Heróis de Libertação Nacional número oitocentos e trinta e um, quarto Bairro Unidade dezassete de Setembro na mesma cidade, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais em quaisquer partes do território nacional ou no estrangeiro, desde que tenha a competente deliberação da assembleia geral.

Em tudo, não alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, oito de Janeiro de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

MEC – Mahubo Engenharia e Construções, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade, MEC – Mahubo Engenharia e Construções, Limitada, matriculada sob o NUEL 100254654, procedeu-se a cessão de quotas, alteração da sede social e alteração parcial do pacto em que os sócios Francisco Shearman Mendes Godinho de Alvarenga, Lourenço Domingos Chipenembe e Rui Manuel Lampreia Gomes cedem na totalidade as quotas por eles subscritas no valor de quinhentos mil meticas cada uma a favor dos senhores Ernestina Santos Dique Soeiro e Mário José da Silva Bengalinha, subscrevendo cada um a quantia de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e que desta forma são admitidos na sociedade.

Que em consequência destas cessões, alteram a redacção do número um da cláusula primeira, da cláusula quarta e alínea um da cláusula sétima do pacto social que rege a dita sociedade e passam a ter as seguintes novas redacções:

CLAÚSULA PRIMEIRA

Um) A sociedade adopta a denominação de MEC-Mahubo Engenharia e Construções, Limitada, tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba número novecentos setenta e oito, quarteirão onze, na cidade da Matola.

CLAÚSULA QUARTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de setecentos e cinquenta por cento do capital social, subscrita pelos sócios Ernestina Santos Dique Soeiro e Mário José da Silva Bengalinha.

Roc Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração lavrada a folhas quarenta e seguintes, do livro de escrituras diversas número cento e dez barra A, do Cartório Notarial a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, conservador e notário superior, compareceram como outorgantes José Luís António Pereira Coelho da Rocha, Herminio José Coelho da Rocha, Mauro Silva Coelho da Rocha, José Luís Veloso da Rocha Nils José Veloso da Rocha, constituindo o quórum de cem por cento do capital social.

E por ele foi dito que:

Aos vinte e cinco de Abril de dois mil e onze, pelas dezasseis horas, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade, Rocha — Construções, Limitada, na sua sede em Quelimane, província da Zambézia, presidida pelo sócio gerente José Luís António Pereira Coelho da Rocha, estando presentes os sócios, José Luís António Pereira Coelho da Rocha, Herminio Jose Coelho da Rocha, Mauro Silva Coelho da Rocha, José Luís Veloso da Rocha Nils José Veloso da Rocha, constituindo o quórum de cem por cento do capital social, com os seguintes pontos de agenda de trabalhos.

Ponto um) Apresentação da contas do exercício de dois mil e vinte.

Ponto dois) Mudança de denominação de Rocha Construções, Limitada Para Roc Construções, Limitada.

Aberta a sessão, depois da apresentação do relatório do balanço, foi a vez da proposta sobre o segundo ponto da agenda de trabalhos, relacionado a necessidade de alterar a denominação da sociedade de Rocha Construções, Limitada para simplesmente Roc Construções, Limitada, proposta aceite por unanimidade dos sócios presentes.

E em consequência desta operação alteram o artigo primeiro dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Roc Construções, Limitada, e tem a sua sede em Quelimane e sucursal na Avenida

Madeiras Omar Nurmamad e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração parcial do pacto social de quatro de Novembro de dois mil e treze, lavrada a folhas quatro verso do livro de notas de escrituras diversas número cento e dez barra A, deste Cartório Notarial a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes: Omar Ibraimo Nurmamad, Omardine Omar Ibraimo Nurmamade, Samira Essilene Omar Ibraimo Numamade, Fauzia Omar Ibraimo Nurmamade.

E por eles foi dito que: No dia vinte e três de Outubro de dois mil e treze, pelas dez horas reuniu na sua sede social em Quelimane, assembleia geral extraordinária da sociedade de Madeiras Omar Nurmamad e Filhos Limitada, estando presentes os sócios: Omar Ibraimo Nurmamad, Omardine Omar Ibraimo Nurmamade, Samira Essilene Omar Ibraimo Numamade, Fauzia Omar Ibraimo Nurmamade constituindo um quórum de cem por cento do capital social para validamente deliberar os seguintes pontos da agenda de trabalho:

Um) Entrada de nova sócia.

Dois) Aumento de capital.

Aberta a sessão o sócio gerente Omar Ibraimo Nurmamad servindo de presidente de mesa, depois dos habituais cumprimentos de praxe, declarou aberta a sessão e de uma maneira resumida deu a conhecer aos presentes como as actividades da empresa decorriam, no que tange aos trabalhos realizados e os que ficaram por realizar tendo dito que havia necessidade de entrar um novo sócio, Assma Meinaz Jeantilal Nurmamade, e de seguida informou aos presentes a necessidade de aumentar o capital social; de vinte e cinco mil meticais, para trinta mil meticais, propostas

estas que foram aprovadas por unanimidade, e em consequência desta operação alteram o artigo quarto da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente realizado em numerário, é de trinta mil meticais, distribuídos na proporção seguinte:

- a) Oman Ibraimo Nurmamad com dez mil meticais, correspondente a trinta e oito por cento do capital social;
- b) Omardine Omar Ibraimo Nurmamade com cinco mil meticais, correspondente a quinze vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Samira Essilene Omar Ibraimo Nurmamade, com cinco mil meticais, correspondente a quinze vírgula cinco por cento do capital social;
- d) Fauzia Omar Ibraimo Nurmamade com cinco mil meticais, correspondente a quinze vírgula cinco por cento do capital social;
- e) Assma Meinaz Jeantilal Nurmamade com cinco mil meticais, correspondente a quinze vírgula cinco por cento do capital social.

Não havendo mais a tratar encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme, vai ser assinada por todos os intervenientes

Em tudo o mais não alterado por esta escrituras continua a vigorar as disposições de Pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, quatro de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Inquéritos & Serviços,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação Inqueritos & Serviços, Limitada com sede na Avenida Agostinho Neto, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob número mil ponto cento e oitenta e oito a folhas sessenta e nove verso do livro C barra quatro e inscrita sob número três mil ponto cento e dezasseis a folhas cinquenta e quatro do livro E traço treze, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Sabir Jose Vasco Maquege, solteiro, natural de Quelimane, residente no Bairro Saguar, cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100646266B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, nos termos constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Empresa de Inqueritos & Serviços, Limitada é sociedade por quotas unipessoal, que adopta como firma IS, Limitada, e se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade poderá alterar o domicílio da sua sede social, criar ou extinguir sucursais, filiar agencias, ou delegações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que proceda em conformidade com as disposições legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria;
- b) Produção de ficheiros informáticos e/ou físicos para inquéritos e;
- c) Prestação de serviços de inquéritos.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais conexas completamente ou subsidiarias de actividades principais, desde que devidamente autorizadas incluindo a representação agenciamento, comissão e consignação de diversos produtos e marcas.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Sabir José Vasco Maquege.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio único.

Dois) Podendo se necessário nomear um gerente da sua confiança.

Três) A sociedade obriga-se com a intervenção do gerente.

Quelimane, onze de Setembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Bks Global Moçambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do dia onze de Outubro do ano de dois mil e treze, pelas dez horas, na respectiva sede social, sita na Rua da Argélia, número quatrocentos e cinquenta e três, província do Maputo, reuniram em Assembleia Geral Extraordinária, ao abrigo do disposto no artigo cento e vinte e oito, número dois, do Código Comercial moçambicano, conjugado com o artigo oitavo, número dois, dos estatutos da sociedade, os sócios da sociedade comercial por quotas Bks Global Moçambique, Limitada., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número treze mil seiscientos e vinte e um.

Em consequência da decisão emanada desse encontro foi alterado o artigo primeiro relativo a denominação social da sociedade e o artigo décimo primeiro relativo a dignação do administrador da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de AECOM Africa Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Os restantes parágrafos permanecem inalterados.

O Técnico, *Ilegível*.

**Companhia de Moçambique,
S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade Companhia de Moçambique matriculada sob o n.º 6005 a folhas cinquenta e duas do livro C traço dezasseis deliberou a alteração dos artigos primeiro, segundo, quinto, sétimo, oitavo, nono, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo sétimo, vigésimo primeiro, vigésimo segundo, vigésimo terceiro, vigésimo sétimo, vigésimo oitavo, trigésimo segundo, trigésimo quarto, trigésimo sexto, trigésimo sétimo, trigésimo nono do referido pacto social e suprimidosos artigos quarto, vigésimo, trigésimo primeiro e trigésimo

oitavo, mantendo-se os restantes artigos do pacto social da sociedade inalteráveis, passando este a ter a seguinte redacção integral final:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A Companhia de Moçambique, S.A., constituída por escritura de oito de Março de mil oitocentos e oitenta e oito, continua, por tempo indeterminado, a sua existência jurídica como sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida do Trabalho, número dois mil cento e seis..

Parágrafo único. Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

ARTIGO QUARTO

Mediante simples deliberação do respectivo conselho de administração, poderá a sociedade adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação e ainda participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, sem prejuízo do cumprimento das normas de licenciamento específicas.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, que está integralmente realizado, é de trezentos milhões de meticais, dividido em trinta milhões de acções no valor nominal de dez meticais cada uma.

Parágrafo primeiro. As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis.

Parágrafo segundo. As acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e duas mil e quinhentas acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Parágrafo terceiro. Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas de um ou de ambos ser substituídas por reprodução mecânica.

Parágrafo quarto. As despesas de conversão ou substituição são de conta dos accionistas interessados.

ARTIGO SEXTO

Um) Os accionistas podem efectuar prestações acessórias pecuniárias, com natureza de prestações suplementares de capital, até um valor global igual ao do capital social.

Dois) A efectuação de prestações acessórias depende de deliberação da assembleia geral, que por maioria absoluta dos votos, fixará o seu montante global máximo e o prazo da sua realização.

Três) Apenas terão de realizar prestações acessórias os accionistas que votarem favoravelmente a sua realização.

Quatro) Na ausência de deliberação em sentido diverso, as prestações acessórias serão proporcionais às participações no capital social

Cinco) Os montantes entregues pelos accionistas à sociedade em cumprimento da obrigação de efectuar prestações acessórias não vencerão juros.

Seis) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas se a situação líquida não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal.

Sete) A restituição das prestações acessórias depende de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

O accionista só entra em mora após a interpelação do conselho de administração que o notificará para num prazo de trinta dias regularizar o pagamento, se não o fizer, ser-lhe-á dado um prazo suplementar de sessenta dias para realizar as acções subscritas em mora, acrescidas de juros moratórios, nos termos da lei geral, sob pena de, não o fazendo, perder a favor da sociedade essas acções e as quantias já pagas por conta da realização delas.

Parágrafo primeiro. A partir da colocação em mora e enquanto esta durar, o accionista remisso não pode exercer direitos sociais, mas continua vinculado às respectivas obrigações. Os dividendos atribuídos durante esse período são definitivamente perdidos, a favor da sociedade, seja qual for o modo como a mora venha a terminar.

ARTIGO OITAVO

A sociedade pode adquirir acções próprias e realizar sobre as mesmas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo único. Os direitos inerentes às acções próprias da sociedade consideram-se

suspensos, salvo o direito da sociedade receber novas acções no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

CAPÍTULO IV

Das obrigações

ARTIGO NONO

A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Parágrafo único. Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas de ambos ser substituídas por reprodução mecânica.

ARTIGO DÉCIMO

Por deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com ou sem direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes ou incapazes.

Parágrafo único. Os obrigacionistas não podem assistir às assembleias gerais, salvo se fizerem parte da mesa ou dos corpos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Tem direito a voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- Ser titular de duzentas acções, pelo menos;
- Ter em seu nome esse número mínimo de acções averbadas, se nominativas, ou depositadas nos cofres da sociedade ou em estabelecimento bancário indicado na convocação, se ao portador, desde o terceiro dia anterior ao da reunião da assembleia geral, se outro prazo não resultar da lei.

Parágrafo primeiro. Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea *a)* do corpo do artigo podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Parágrafo segundo. As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento possa ter lugar, encontrar-se nas condições da alínea b) do corpo do artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionista ou accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com votos conformes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Parágrafo primeiro. No aviso convocatório o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas.

Parágrafo segundo. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante constituir mandatário nos termos do corpo do artigo.

Parágrafo terceiro. Os documentos comprovativos da representação legal, nos termos do parágrafo anterior, devem ser recebidos dois dias antes da data fixada para a reunião em Assembleia Geral pelo Presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Parágrafo quarto. Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral pode funcionar, em primeira convocação, encontrando-se presentes ou representados accionistas que reúnam pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem de capital.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomada por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes e representados, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo primeiro. Por cada conjunto de duzentas acções conta-se um voto.

Parágrafo segundo. Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na assembleia, não há limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

Parágrafo terceiro. As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente; as eleições ou deliberações relativas a pessoas certas e determinadas serão feitas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar, previamente, adoptar outra forma de votação.

Parágrafo quarto. As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e secretários, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de quaisquer formalidades, nomeadamente a de aprovação pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, dos quais um será presidente e outro vice-presidente, todos eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO

Salvo se tal for dispensado por deliberação da Assembleia Geral, antes de tomar posse, cada administrador deve prestar caução para garantia de eventuais responsabilidades em que, no exercício do cargo, venha a constituir-se para com a sociedade.

Parágrafo único. A caução a que se refere o corpo de artigo será prestado pelo próprio administrador ou por outrem, mediante o depósito, nos cofres da sociedade, de mil acções representativas do capital social inteiramente livres de quaisquer ónus, encargo ou responsabilidade, devendo essas acções apresentar a declaração daquele encargo e o averbamento de competente registo, ou por meio de garantia bancária.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar escritórios e dependências;
- b) Estabelecer em território nacional ou fora dele, manter, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social;
- c) Emitir obrigações e adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma acções, partes sociais ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- d) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- e) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los;
- f) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos e casas bancárias, todas e quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos nos termos, condições e forma que reputar conveniente;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e outros quaisquer títulos de crédito;
- h) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros;
- i) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho de Administração reúne-se mediante convocação oral ou escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Parágrafo primeiro. O presidente não pode deixar de convocar o conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. O conselho reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Para que o conselho possa deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Parágrafo primeiro. Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou telecópia, dirigidos ao presidente.

Parágrafo segundo. O presidente nos seus impedimentos é representado pelo vice-presidente ou, não o havendo, pelo administrador que os restantes membros do Conselho de Administração escolherem.

Parágrafo terceiro. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Parágrafo quarto. Cabe ao conselho de administração suprir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, escolhendo mesmo de entre pessoas estranhas à sociedade quem exerça o cargo até à próxima reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

As deliberações do conselho serão tomadas à pluralidade dos votos dos administradores presentes ou representados.

Parágrafo primeiro. O presidente ou o vice-presidente, quando o represente ou substitua nos termos do parágrafo segundo do artigo anterior, tem voto de desempate.

Parágrafo segundo. Quando o vice-presidente represente o presidente terá, além do voto a que este corresponde, o seu próprio voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A sociedade, por intermédio do conselho de administração poderá nomear mandatários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador, no exercício de poderes delegados;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos mandatos;
- d) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário, nos termos que forem definidos pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal

composto de três ou cinco membros efectivos e, respectivamente, um ou dois suplentes ou a uma sociedade de revisão de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele dos seus membros que exercerá as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O Conselho Fiscal reúne mediante convocação oral ou escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Parágrafo primeiro. O presidente não pode deixar de convocar o conselho periodicamente, nos termos da lei, e quando lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam mais de metade dos seus membros.

Parágrafo terceiro. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes.

Parágrafo quarto. O conselho reúne, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Parágrafo quinto. Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral e os membros dos Conselho de Administração e Fiscal são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Parágrafo primeiro. Os períodos de exercício das funções do presidente e secretário da mesa da assembleia geral e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal têm a duração de três anos contados a partir da posse.

Parágrafo segundo. Findo o prazo dos mandatos, o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral e os membros dos Conselho de Administração e Fiscal mantêm-se em funções até serem designados novos titulares.

Parágrafo terceiro. No caso de empate em eleição para o preenchimento dos diversos cargos sociais, será escolhido o accionista que possuir o maior número de acções, se esta qualidade for necessária; e, sendo igual este número, ou não sendo necessária a qualidade de accionista, preferirá o mais idoso.

Parágrafo quarto. Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e ou a lei ou os estatutos o determinem.

Parágrafo primeiro. As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Os membros dos conselhos de administração e fiscal poderão ser ou não remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as remunerações respectivas.

Parágrafo único. A Assembleia Geral pode delegar as atribuições referidas neste artigo numa comissão de accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo a quem designar, por carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, respondendo aquela solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Parágrafo único. A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei. Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

CAPÍTULO VIII

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Se a Assembleia Geral tiver deliberado, ao abrigo do artigo vigésimo sétimo, que a fiscalização dos negócios sociais compita a uma sociedade de revisão de contas, esta terá a competência atribuída por lei, não se aplicando as disposições destes estatutos respeitantes a faculdades ou poderes do Conselho Fiscal.

O Técnico, *Ilegível*.

Flexway – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e catorze a cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, Conservadora e Notária Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Ricardo José Ramos de Almeida, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural da cidade de Aguada de Baixo – Águeda – Portugal, portador do Passaporte n.º M393147, emitido a catorze de Janeiro de dois mil e treze, pela Migração portuguesa e residente em Portugal, acidentalmente nesta cidade de Chimoio e Amílcar de Almeida Alves, casado, de nacionalidade portuguesa, natural da cidade de Aguada de Baixo – Águeda – Portugal, portador do Passaporte n.º L286573, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e dez, pela Migração Portuguesa, acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a Firma Flexway – Moçambique, Limitada e a sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança de sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de veículos e máquinas industriais; e
- b) Aluguer de transportes de cargas e máquinas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas.

Dois) Uma quota de valor nominal de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Ricardo José Ramos de Almeida e a outra de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Amílcar de Almeida Alves, respectivamente.

Três) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário Ricardo José Ramos de Almeida, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pelo sócio gerente nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da

mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado, sendo válida uma assinatura do gerente nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, finanças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quanto a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou regulados por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes;

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;

c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dez de Janeiro de dois mil e catorze.
— A Conservadora, *Ilegível*.